



Conta-Gotas

Josenir Teixeira

Afinal, o Terceiro Setor presta?

Não é de hoje que nós, profissionais atuantes no Terceiro Setor, somos chamados de "pilantropos", às vezes com todas as letras, às vezes indiretamente.

O Terceiro Setor é composto por homens e mulheres que abdicam de prazeres individuais e se doam em prol do exercício de atividades que visam trazer bem estar e um pouco de alento ao próximo desfavorecido. Em alguns casos, as pessoas contam apenas com esta boa vontade, já que as ações do governo, seja ele qual for, são utopia, para não dizer embromação.

E o que essas pessoas ganham com isso? Críticas impiedosas, artigos desairosos e dossiês que exploram apenas um lado da questão, em afronta ao princípio básico do contraditório e da informação sobre sua versão dos fatos.

A importância e necessidade da mídia são inegáveis. Muita coisa só aconteceu no País por causa dela. Sua liberdade não deve ser tolhida, mas freada pelos limites legais, punindo-se exemplarmente os abusos, que invariavelmente acontecem. Mas porque será que em determinados assuntos ela age como abutre em busca da carne e usa o tapa olho do burro? Será que ela não consegue imaginar o alcance do desserviço que presta à população quando expõe apenas casos de vagabundos que aproveitam benefícios concedidos a um segmento para tirar proveito próprio? Será que a mídia não mede o impacto negativo que tais informações (as más) causam nos escassos financiadores de projetos?

Pessoas biltres existem no nosso meio. Mas não é nosso privilégio. Todos os setores da sociedade convivem com gente vil e desprezível. As pessoas abjetas são minoria, mas adquirem força e exposição tais que a esmagadora maioria de gente do bem é atropelada por alguns seres canalhas e de má qualidade. É apenas esse lado maléfico que tem espaço nos meios de comunicação. Você se lembra da última vez que abriu o jornal e viu reportagem que trazia os relevantes serviços prestados à população por uma entidade sem fins lucrativos? Em contrapartida, as que descumprem a legislação e utilizam títulos e qualificações em prol de objetivos menores são manchetes de jornal. Qual jornalista é simpático à nossa causa? Qual move alguma "palha" para nos defender? Se existe algum, ele está prevaricando, pois ainda não mostrou a sua cara. Talvez seja momento de fazê-lo.

Aliado ao ataque covarde da mídia, que só vê o lado mau do Terceiro Setor, está o governo, em todos os seus níveis, que é apático, estóico, insensível e que está sempre em estado de esmaecimento, em todos os sentimentos, numa "passividade alucinante". E o pior: não importa a sigla que "comanda". As ações (ou omissões) passam de geração em geração, de mandato em mandato, devendo as entidades, como sempre, "se virar" para sobreviver, tentando driblar a voracidade arrecadatória da "Viúva", gastando o dinheiro que não têm com advogados para buscar sobrevivência no Judiciário. Eu poderia exemplificar esta sanha incontrolável de várias formas, mas a insistente alegação do INSS, no Judiciário, da "inexistência de direito adquirido" das entidades em

relação a determinados assuntos já consagrados coroa essa fúria governamental suficientemente.

Ora, já que o Terceiro Setor é usado como covil de malfetores, no pensamento dos cínicos, ameaça a sustentabilidade financeira do País, é pernicioso, fraudulento, sendo tão atacado e não reconhecido, a não ser por quem dele se beneficia, porque então o presidente Lula não edita uma Medida Provisória, que ele tanto gosta e utiliza (média mensal de 5,5) e decreta o fim das entidades do Terceiro Setor, ao invés de tentar engolir as pelas beiradas, com decretos libertinos, instruções normativas gazadoras, ordens de serviço devassas e resoluções incoerentes? Pouparia tempo de todos.

Se o fizer, onde o governo atenderá as pessoas que precisam de assistência médico-hospitalar se as 2.500 Santas Casas que atendem 42% dos pacientes do SUS fecharem? Onde nossos filhos estudarão se escolas e faculdades filantrópicas, cujas competências são reconhecidas nacionalmente e onde alguns políticos se graduaram, deixassem de existir? De quem os deficientes físicos e mentais receberão apoio para viver se as APAEs, AACDs e tantas outras entidades que a eles se dedicam cerrassem suas portas? Onde as crianças ficariam se as creches mantidas por entidades sem fins lucrativos encerrassem suas atividades? Onde os pais deixariam seus filhos para trabalhar e conseguir pagar tributos aos entes políticos e seus tentáculos, tributos esses que lhes consomem três meses por ano de salário?

Desafio o governo a assim agir e decretar o fim do Terceiro Setor, ao invés de, agindo com macaqueação e com falta de arrojo, utilizar subterfúgios ilegais e contínuos, cessando de uma vez por todas a masturbação social de idéias prosaicas que sabe ser inviáveis, que são "pensadas" por pessoas ignóbeis distanciadadas da realidade brasileira, que copiam legislação de países de primeiro mundo e se esquecem (ou fazem de propósito?) que somos do terceiro, com viés de baixa.

O Brasil precisa de gente que faz, como dizia um comercial. E que faz bem feito. Estamos fartos de ser dirigidos por gente improvisada e pífia que é alçada à condição de mandatário por questiúnculas menos nobres e que lá estão por acomodação política.

Quando será que essa pouca vergonha cessará? Ao que parece, daqui a muito, muito tempo, se levarmos em consideração o naipe de nossos "governantes", que fazem da política um balcão de negócios despuadorado e libertino. Há um ditado que sempre vem ao pensamento e me arrepiava: nada é tão ruim que não possa ficar pior. Essa parece ser a tônica governamental, a julgar pelo que vimos nos últimos anos.

Que Deus continue velando por nós. Sempre! Se Ele desistir, será nosso fim.

Oxalá as pessoas de bem não esmoreçam nunca, pois são em maior número, mais inteligentes, mais eficientes e mais úteis ao seu semelhante.

Infelizmente, são desorganizadas. Isso precisa ser mudado urgentemente, sob pena do endividamento impagável e da conseqüente extinção do Terceiro Setor.

Jurisprudência

Atraso injustificado (de 8 horas) na emissão de atestado de óbito. Atraso de funeral. Condenação do hospital por dano moral. É dever do hospital emitir atestado de óbito de paciente ocorrido em suas dependências, por intermédio de qualquer médico plantonista, quando não encontrados, por motivos justificáveis, os médicos responsáveis pelo acompanhamento do "de cujus" durante a fase terminal. (TJRS, Apelação Cível 70007509052).

Terceiro Setor. Imunidade de IPTU de imóvel locado a terceiros. Além disso, é inconstitucional a cobrança de taxa de coleta de lixo e de limpeza pública, em benefício da população em geral, pois não há possibilidade de individualização dos usuários. (STF, 2a. T., AgRg no AI 478.549-1/MG).

Pode-se configurar união estável de pessoas que não convivam no mesmo teto, preferindo manter moradias distintas, em locais diversos. Muitas vezes se justifica esse *modus vivendi* por contingências pessoais, razões de trabalho e outras circunstâncias impeditivas de residência una. Interesse, na verdade, que nada obstante esse distanciamento físico dos companheiros, subsista entre eles convivência, isto é, encontros frequentes, prática de interesses comuns, viagens, participação em ambientes sociais e outras formas de entrosamento pessoal que possam significar uma união estável. (TJSP, 10a. Câmara, Ap. 264.052-4/8-00).

Mal de Parkinson. É possível movimentar o FGTS em situações de doença grave do trabalhador ou de seus dependentes. (STJ, 1a. T., AgRg no REsp. 630.602-CE)

Locação. O Código de Defesa do Consumidor não se aplica a contratos locatícios. (STJ, REsp. 329.067-MG).

Uso de celular não caracteriza sobreaviso. O sobreaviso exige permanência do trabalhador em sua residência, aguardando chamado para serviço. O celular é aparelho de comunicação móvel, que permite livre locomoção do empregado. (TST, 2a. T., RR 178/2001).

Expediente

Indicador Jurídico é editado por Tilelli e Tilelli Advogados Associados S/C e por Josenir Teixeira Advocacia e distribuído a clientes, amigos, empresas e profissionais da área. As matérias assinadas são de inteira responsabilidade dos autores. Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

Editor: Delamar da Cruz - (Mtb 16.942).

Planejamento Visual e Produção Gráfica Santouro-Comunicação & Arte (11) 9272-7238 - e-mail: santouro@terra.com.br

Endereços para correspondência: Tilelli e Tilelli Advogados Associados S/C Rua Tabapuã, 601 - Itaim Bibi - 04533-012 São Paulo/SP - Tel: (11) 3078.8155 www.tilelli.com.br e-mail: itilelli@zaz.com.br

Josenir Teixeira Advocacia Rua Diogo Cabrera, 94 B - Imirim - 02467-060 São Paulo/SP - Tel.: (11) 6238.5566 www.jteixeira.com.br e-mail: jt@jteixeira.com.br

Editorial

A horrível letra do médico. De novo.

O Código de Ética Médica (CEM) proíbe aquele profissional de receitar ou atestar de forma ilegível. Infelizmente, grande parte dos médicos não cumpre essa obrigação e faz garantidos absolutamente incompreensíveis, seja em atestados, receitas ou no prontuário do paciente. Mais infelizmente ainda, no caso dos prontuários, é a inércia do Diretor Clínico dos hospitais, que a tudo vê impassível, sem observar uma das obrigações que lhe é inerente: a de fiscalizar o cumprimento do CEM. Como resolver isso e fazer com que os médicos escrevam de forma entenedível? Há algumas alternativas.

A Folha de S.Paulo noticiou que o Conselho Municipal do Idoso e o Centro Médico de Ribeirão Preto irão lançar a campanha "Receita médica legível: obrigação do médico, direito do paciente", com anúncios na mídia impressa, outdoor, banners e veiculação nas tevês.

Perguntar não ofende: será que precisaria gastar razoável quantia de dinheiro para conscientizar os médicos que devem escrever direito? Esse capital não deveria ser empregado em coisas mais importantes ao invés de destiná-lo a lembrar aos médicos que devem cumprir Resolução emanada do seu Conselho de Classe e cuja observância é obrigatória?

É impensável e inaceitável que o médico (como qualquer outro profissional) escreva de forma ininteligível. Incomoda mais ainda saber que pessoas já morreram porque ingeriram drogas erradas, pois o balconista da farmácia não entendeu a letra do médico e entregou ao paciente outra medicação, com o nome parecido, que foi tomada sem cuidados maiores. E olha que quase já estamos em 2005.

Outra solução seria o Diretor Clínico denunciar o médico que escreve de forma secreta à Comissão de Ética Médica para instauração de processo ético-profissional para apuração de infração disciplinar por descumprimento do artigo 39 do CEM, com a possibilidade de aplicação das penas cabíveis.

Qual será a solução mais eficaz?

O rei liberal e a mão da princesa

Conta-se que um rei do tempo do absolutismo tinha uma filha em idade de se casar. Como de praxe, cabia ao rei o direito de indicar à princesinha o nome daquele que seria o seu futuro genro. Como o rei era um soberano liberal, concedeu à princesa cinco alternativas para que, entre elas, escolhesse o seu futuro marido.

Embora aparentemente fácil, a missão da princesinha era sumamente difícil e complexa, porque cada um dos candidatos era portador de defeitos importantes. O primeiro pretendente à mão da princesa era cego, surdo e mudo. O segundo era cego e surdo. O terceiro era cego e mudo. O quarto era surdo e mudo. O quinto pretendente era um jovem bonito, inteligente, com todas as suas funções vitais íntimas e boa formação cultural.

Entre um desses candidatos estava o destino da princesinha. Diante da liberdade que o pai lhe deu para escolher, resolveu a princesinha fazer uma pesquisa sobre as qualidades de cada pretendente e chegou à seguinte conclusão. O primeiro tomava decisões sem ver, sem ouvir e sem falar. Era um absolutista, na rigorosa acepção da palavra. O segundo falava muito e não decidia nada. Era um pusilânime. O terceiro ouvia tudo, nada falava e nada via. Era

um omissivo. O quarto tudo via, mas nada ouvia e nada falava. Era um relapso. Finalmente o quinto, um jovem honesto e culto, de bons princípios, tinha todas as qualidades intelectuais indispensáveis para ser o escolhido. Era, contudo, paralítico. Nada podia fazer sem a ajuda de terceiros. E entre as funções do pretendente havia evidentemente aquela que era a principal, qual seja, o exercício do ônus matrimonial.

Acontece que a princesinha era uma jovem lindíssima, atraente, sedutora, que, embora séria, encantava com muita facilidade todos aqueles que dela se aproximavam. E certamente não faltariam auxiliares do candidato inteligente interessados em tirar proveito da situação.

Se você, leitor, pudesse auxiliar a princesinha na escolha do seu futuro marido qual dos cinco pretendentes seria o seu preferido? O pretendente totalitário, o anarquista, o oligarquista, o coronelista ou o democrata engessado?

A democracia é, sem dúvida, a melhor opção. Mas quantas e quantas vezes os que dela se aproveitam arrancam a nossa dignidade de cidadãos!...

Antônio Onisvaldo Tilelli

Como anular o casamento?

Um homem católico, casado com mulher protestante, requereu a anulação do seu casamento porque as controvérsias sobre crenças religiosas tornaram a vida em comum insuportável. O juiz não atendeu o pedido, pois a opção religiosa de ambos já era conhecida antes de se unirem, não havendo a possibilidade de aplicação do Código Civil (CC) naquela hipótese, pois não teria havido "erro essencial quanto à pessoa do outro". O Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a posição do juiz.

O CC define "erro essencial" como: a) algo desconhecido sobre a identidade, honra e boa fama de um dos cônjuges, de modo que o seu conhecimento posterior ao casamento torne insuportável a vida em comum à pessoa enganada; b) a ignorância de defeito físico irremediável ou de moléstia grave e transmissível pelo contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência; c) a ignorância de doença mental grave; d) a ignorância da prática de crime que, por sua natureza, torne insuportável a vida conjugal. Prazo para requerer a anulação do casamento nessas hipóteses: três anos.

O casamento também pode ser anulado se o

consentimento da pessoa em casar foi captado mediante fundado temor de mal considerável e iminente para a vida, a saúde e a honra, sua ou de seus familiares. Prazo, nessa situação: quatro anos. Há outras hipóteses, que aqui não vêm ao caso.

O que fazer? Aquelas pessoas estão "condenadas" a permanecerem casadas? Não. O Direito só não dá jeito na morte, que é inexorável. Elas podem requerer a separação judicial, adotando uma das outras hipóteses previstas no CC, como a ruptura da vida em comum há mais de um ano, por exemplo. Concedida a separação pelo juiz e decorrido um ano, ela se converte em divórcio, mediante requerimento das partes, liberando-as para casar novamente. As pessoas podem divorciar-se diretamente se provarem que estão separadas de fato há mais de dois anos.

Portanto, ninguém é obrigado a ficar casado com quem não quer. Basta seguir a burocracia legal, evitando-se conseqüências indesejáveis e desnecessárias para as pessoas envolvidas naquela situação, para seus familiares e, principalmente, para os filhos, que não têm culpa dos erros alheios.

Josenir Teixeira



Trabalhista

Reynaldo Tilelli

Mordomos e faxineiras

Ele foi contratado para trabalhar em uma mansão cinco estrelas, daquelas em que os mínimos detalhes se fazem importantes, porque assim o quer o código de etiquetas que rege as relações entre pessoas da high society. Deram às suas funções o pomposo nome de mordomo, o que não deixa de ser mais ou menos o serviçal encarregado da administração de uma casa, denominação que se dá àquele que ali está para servir. Ela o foi para ser faxineira em uma empresa e seu contrato de trabalho a registrava com a também pomposa denominação de auxiliar de higienização. Deram a ambos bonitos uniformes a justificarem a pompa e circunstância.

A sina do mordomo todos conhecem: sempre que algo desaparece (patrimônio familiar) e o autor da peripécia não é surpreendido em flagrante, o primeiro suspeito é ele.



Imobiliário

Marcos Roberto Marquenzi

Fiador... que dificuldade!

O maior problema encontrado no mercado das locações de médio e pequeno porte é, sem dúvida alguma, o fiador. Ninguém quer saber de emprestar o seu nome, o nome da sua esposa, declarar sua conduta, sua ficha limpa e, principalmente, dar em garantia um imóvel de sua propriedade para assegurar o cumprimento de uma obrigação de terceiros, ficando assim, por todo o período da locação, sempre com "a pulga atrás da orelha".

O seguro-fiança, ao contrário do que se desenhava, vem ganhando força de forma muito tímida, com a ressalva de que ainda é muito caro e que, diferentemente do depósito de três vezes o valor do aluguel, que foi muito utilizado antigamente, não é devolvido no final do contrato, ficando o dinheiro colocado em garantia em poder da seguradora. Para os imóveis de alto padrão, geralmente locados em nome de empresas, os próprios sócios costumam assumir a responsabilidade pela fiança, mas é no mercado aberto, que abrange principalmente a classe média, que as coisas estão mais difíceis. Esse setor é o mais complexo e corresponde a mais de 75% no município de São Paulo, o que explica o grande número de imóveis vagos por toda a cidade.

Deu-se que um dia fato desagradável ocorreu na empresa, a da faxineira. Uma violação das dependências físicas, ingresso em salas administrativas e sumiço de valores e outros pertences. Como mandam as boas regras, foi instaurado um processo interno para apuração do fato, convocados para compor uma comissão *ad hoc* os executivos mais graduados, cidadãos acima de qualquer suspeita.

Um deles, mais afoito, doido por mostrar serviço, chegou em um certo ranço de discriminação contra pessoas humildes - pequenas e insignificantes em seu entendimento - foi, desde logo, carimbando a humilde auxiliar de higienização, que para os mais antigos versados em CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) é a faxineira, e sentenciou: "foi a faxineira". Com rapidez incomum, chegou-se a pedir a cabeça da indefesa empregada, sugerindo-se sua dispensa por justa causa.

Conclusão havida como precipitada e na

falta de prova inconteste, faltou coragem para a execução da sentença, optando-se por prestar uma homenagem ao princípio "*in dubio pro reo*", salva a pobre colega de trabalho pelo gongo.

Um belo dia chegou a comissão à conclusão de seu trabalho. Apurou que o autor da façanha fora um empregado cuja posição, naquele quadro geométrico que se conhece como organograma da empresa, lhe conferia um status que o situava em um escalão muitos pontos acima daquele da faxineira. A ele foi oferecida a opção de pedir demissão para não ser despedido por justa causa, adotando-se a tese de que, embora digno de admiração o princípio da igualdade de todos perante a empresa, de se tolerar que uns sejam mais iguais que os outros, pois omisso o regulamento sobre a matéria.

Outro empregado, também membro da comissão, menos afoito e mais afeito a princípios legais e humanos que devem reger relações de trabalho, consciente do risco de injustiça que rondara a humilde faxineira, sugeriu a seus pares que ao regulamento interno da empresa fosse promovido um adendo, uma espécie de emenda, para que constasse, agora expressamente, que:

1. Todos são iguais perante o regulamento da empresa, independentemente de sua posição no organograma e de sua função contratual.
2. Ninguém será considerado culpado até que reste provado ser autor do ato de que é acusado.

Ai o produtor da brilhante idéia foi informado que aquilo que sugerira à comissão já constava de um texto legal que se convencionou chamar de Carta Magna, a Lei das Leis, a Lei Maior, a Constituição Federal, a Constituição-Cidadã e outros títulos pomposos.

Ainda bem que se trata de um caso isolado ou, na linguagem dos entendidos, um caso pontual. No Brasil é raro acontecer isso, pois que todos os trabalhadores, cônjuges de suas obrigações decorrentes de seu contrato de trabalho, são de uma responsabilidade impar e jamais prejudicarão o empregador; de sua parte, os patrões exercem o poder de comando sem qualquer discriminação. Aqui se sabe que um contrato de trabalho é bilateral e ambas as partes, empregador e empregado, sabem o que são direitos e deveres em uma sadia relação de emprego e se respeitam mutuamente. Que bom estar no Brasil...

Civil

Ronaldo Rebello de Britto Poletti (*)

O nascituro no Direito Romano

A Consulex n° 174 editou magnífica matéria de capa sobre o aborto. O tema, a par de polêmico, quase sempre leva a equívocos, como a afirmação feita por Hungria, com base em um médico francês, que teria sustentado o princípio romanista de que a mulher tem o direito de dispor do próprio corpo, tendo em vista certa passagem do Digesto (25.4.1.1.), onde se lê que "a criança antes de ser dada à luz é uma porção da mulher ou de suas vísceras". Há outro ponto daquela obra monumental, o qual tirado do contexto pode ensejar erro na leitura do Direito Romano a propósito do assunto (D. 35.2.9.1.): "... não se diz nascido um homem sem que o parto tenha havido". Este último se refere ao filho esperado por uma escrava e diz respeito ao momento da percepção de frutos por herdeiro. No primeiro, tratava-se de proteger a mulher diante da pretensão do ex-marido de colocá-la sob sua guarda, tendo em vista estar grávida de um filho dele. Os dois passos citados das Pandectas longe estão de demonstrar que os romanos negavam natureza humana ao concebido.

Em inúmeros outros momentos da compilação justinianéa, o concebido vem sempre referido como aquele que está no ventre: "... aquele que está no útero é protegido de maneira igual como se estivesse dentre as coisas humanas, todas as vezes que questionar de suas próprias vantagens, de maneira que, antes de nascer, de forma alguma a outro aproveite" (D.1.5.7.); "aqueles que estão no útero, em quase todo o *ius civile* são compreendidos como nascidos" (D.1.5.26). Um outro excerto da lavra de Ulpiano parece colocar um ponto final na discussão: "... não duvidamos que o pretor deva socorrer também ao que vai nascer, porque sua causa deve ser mais favorecida do que a do menino já nascido; pois se favorece ao concebido para que venha à luz, enquanto ao menino para que seja reconhecido pela família; porque o concebido tem que ser nutrido pois nascerá não somente para o pai, ao qual se diz pertencer, mas também para a república" (D.37.9.1.15).

O que prevaleceu no Direito Romano foi o preceito *nasciturus pro iam nato habetur, quum de eius commodo agitur* (o nascituro é considerado nato, quando estiverem em jogo suas vantagens). Explica-se assim porque o projeto (1899) de Código Civil de Clóvis Beviláqua, que era grande romanista, propunha que a personalidade começasse com a concepção, bem como porque o grande jurista cearense, em sua *Teoria Geral*, não deixou de criticar, em nome da lógica, a

fórmula definitiva do Código ("... a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro"), uma vez que ela admite a possibilidade de direitos sem sujeito.

Fiel a Roma foi, também, Teixeira de Freitas. Na sua Consolidação das Leis Civis, na época do Império, logo no art. 10., escreveu: "as pessoas considerar-se-ão como nascidas, apenas formadas no ventre materno ...". E no *Esboço de Código Civil* (1860) desenvolveu de maneira ampla a sua orientação, fazendo, à margem de seu anteprojeto, largos comentários doutrinários, lastreados no Direito Romano. "São absolutamente incapazes as pessoas por nascer" (art. 41). "São pessoas por nascer as que, não

sendo ainda nascidas, acham-se, porém, já concebidas no ventre materno" (art. 53). As pessoas por nascer existem antes do nascimento, porque vivem no ventre materno. Podem ser representadas. "Desde a concepção no ventre materno começa a existência visível das pessoas e antes de seu nascimento elas podem adquirir alguns direitos, como se já estivessem nascidas" (art. 22). O genial baiano não hesita em enfrentar algumas conclusões contrárias de Savigny.

É preciso deixar claro ser da tradição do Direito a proteção daquele que vai nascer, não sendo absurdo atribuir-lhe personalidade, considerando-o sujeito de direito.

(*) Advogado, professor da Universidade de Brasília e ex-Consultor Geral da República.

O autor autorizou, por escrito, a publicação deste texto.

Civil

Antônio Oniswaldo Tilelli



Um passo em falso

Li há alguns dias uma entrevista dada por um cidadão a um periódico mensal, e recentemente guindado à condição de administrador de uma grande empresa prestadora de serviços, o seguinte: "... o que importa é o que está certo e não quem está certo". Como a frase foi publicada entre aspas, embora sem indicação do nome do seu criador, imagino que essa jóia literária não pertence ao entrevistado.

Mas, nem sei por que, do alto dos meus mais de setenta anos, lembrei-me de um senhor de nome Adolf que, no passado, adotou o mesmo lema de trabalho e, com isso, causou o extermínio de mais de cinquenta milhões de pessoas inocentes, entre jovens soldados que, à força, foram à guerra, crianças, idosos, entre os quais, segundo estatística universalmente aceita, seis milhões de judeus.

O que nos entristece é que, de repente, uma pessoa despreparada é guindada a um elevado posto de direção e passa a determinar, sozinha, o que é certo e o que é errado, impondo dessa forma quais as cabeças que devem rolar, como se fosse um trator passando por sobre o corpo dos seres humanos sob seu comando quase ditatorial. Pior ainda, quando se sabe que a empresa, cuja direção lhe foi confiada, é de existência secular.

Em recente evento realizado no auditório da Tilelli Advogados, essas mesmas pessoas

que fazem parte da empresa, mostravam-se, naquela oportunidade, muitíssimo preocupadas com o alto índice de exclusão social dos brasileiros. Mas contratam "profissionais" que não se pejam por adotar um lema claramente nazista, onde o que importa "... é o que está certo e não quem está certo", como se esses profissionais tivessem gabarito cultural para determinar, num assunto de tal complexidade social, o que é certo e o que é errado.

E se esse cidadão, de repente assumindo o poder, entender que o certo é fazer a guerra? Exemplos não faltam. Perguntemos aos tiranos e ditadores do passado longínquo, perguntemos aos mais recentes, a Stalin, a Hitler, a Ceausescu e a outros tantos se "o que importa é o que está certo"? Bush assim entendeu. Foi certo o que esses carneiros fizeram, foram certos os crimes que eles cometeram? Este artigo tem um único objetivo: levar as classes dirigentes a uma reflexão interior de respeito sincero a todos os cidadãos que os ajudam a crescer tanto em conceito puramente religioso como em conceito empresarial. Principalmente que procurem cercar-se de profissionais mais habilitados para a condução dos seus negócios. E que não se esqueçam das palavras do Divino Mestre: "não é aquele que diz Senhor, Senhor, que entrará no Reino dos Céus, mas todo aquele que faz a vontade do meu Pai" (Mat.7.21).